



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 264/2025

De autoria da nobre Vereador Isac Félix, o presente projeto de lei Denomina Viela Newton Martins Pereira o logradouro nominado que especifica, localizado no Distrito de Cachoeirinha, Subprefeitura de Casa Verde/Cachoeirinha.

O autor, segundo a justificativa para o projeto, propõe a denominação do logradouro público como uma justa homenagem a Newton Martins Pereira, um morador antigo e atuante; que acompanhou o progresso do bairro (asfalto, iluminação) e participou reiteradamente de pedidos às autoridades municipais para viabilizar uma passagem (escadão) ligando a Rua Lauro Bento à Avenida Franklin do Amaral, facilitando o acesso dos moradores.

Trabalhou como metalúrgico no bairro do Cambuci por cerca de 40 anos, até a aposentadoria, conquistando vínculos com colegas e comunidade.

Em agradecimento e para preservar sua memória e sua participação na luta pela passagem, moradores da região solicitam que o escadão/viola receba o nome de Newton Martins Pereira.

Em relação ao pedido de informações ao Executivo formulado pela da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, os órgãos consultados concluíram que a propositura tem condições de prosseguir, pois o logradouro é bem público, não possui denominação oficial nem CODLOG, não possui homonímia e a classificação como "Escadão" não está correta do ponto de vista técnico, devendo ser classificado como "viela" (via para pedestres até 4m, sem acesso de lotes). Sugeriu a redação técnica adequada do art. 1º, com indicação precisa do início, término e setor/quadra, bem como a denominação do tipo "viela". Porém, registrou a existência de PL anterior (PL 338/2024) com a mesma denominação para o mesmo local, de autoria diversa, mas concluiu que o PL 264/2025 pode prosseguir, desde que incorpore a redação sugerida.



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 264/2025

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, então, manifestou-se pela **legalidade** da propositura, na forma de **substitutivo**, elaborado com a finalidade de adequar a técnica legislativa ao previsto na Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, bem como ajustar a descrição do logradouro nos termos propostos pelo Executivo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, diante dos aspectos que lhe compete analisar, considera o projeto adequado às normas urbanísticas, razão pela qual se manifesta **favoravelmente** a sua aprovação, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em